

#### **CONTRATO Nº 142/2025**

Pelo presente Contrato, o MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n°92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n°1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Schwab Comércio de Pneus LTDA, situada na Av. Padre Dehon, nº 714, sala 04, no Município de Boa Vista do Buricá, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.958/0001-09, por seu procurador o Srº Sidnei Ricardo Bremm, inscrito no CPF nº 549.562.000-30, residente e domiciliado em Boa Vista do Buricá RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de (10) (dez) Pneus 1.400/24 para patrola da Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações constantes no DFD e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e proposta da contratada. Celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 72/2025, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 025/2025. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor para o presente ajuste é de **R\$ 20.800,00 (vinte e mil e oitocentos reais)**, constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

O pagamento será efetuado após a entrega do pneus, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da Secretaria Municipal de Obras. Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, no que diz respeito a entrega do objeto item desse contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O prazo para entrega dos pneus será de até **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.02 – Departamento de Obras

04.02.26.782.0055.2093.0720.0000 — Recup./Encascalhamento Estradas Municipais e Pontes

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A entrega do objeto é no Parque de Obras da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho RS. A fiscalização do contrato caberá à **Secretaria Municipal de Obras**, que acompanhará a execução do objeto, podendo solicitar correções, substituições ou medidas necessárias para o fiel cumprimento do pactuado. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- O Contratante obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA :

- O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais. A Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021e suas alterações. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo nº 072/2025, Dispensa nº 025/2025.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 13 de outubro de 2025.

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Schwab Comércio de Pneus LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:	
CPF N.º	CPF N.°